CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 150/98
Fls. 2-7-98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Vetado

EMENDAS ao projeto de lei do Executivo PM 32/98 - CM 139/98, que disciplina a atividade do comércio ambulante no Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL - RS
1/2
São Sebastião do Caí

EMENDAS MODIFICATIVAS

1) ALTERE-SE a redação do § 2° do art. 1° para a seguinte:

"Art. 1° - .....

§ 1° - .....

§ 2° - Nas condições mencionadas no parágrafo anterior, todo o veículo automotor utilizado para as referidas atividades deverá estar registrado e licenciado em São Sebastião do Caí perante o órgão de trânsito competente no Estado, e que atenda as seguintes especificações técnicas:"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa não somente incluir os veículos automotores do Município mas restringir somente aos que aqui estejam registrados e licenciados, oportunizando aos cidadãos caienses esta preferência, pois, permanecendo a redação anterior, não estariam excluídos os veículos registrados em outros municípios.

2) ALTERE-SE a redação do art. 8° para a seguinte:

"Art. 8° - Aos vendedores ambulantes licenciados poderá ser concedida autorização para estacionamento eventual nos locais onde se realizarem solenidades, espetáculos e promoções públicas ou privadas."

JUSTIFICATIVA

Excluindo-se o termo "já" estará se abrangendo, de maneira inequívoca, todos os vendedores ambulantes licenciados, deixando de existir a interpretação de que somente poderá ser concedida a referida autorização aos que já estão licenciados até a promulgação desta lei.

3) ALTERE-SE as redações do art. 9º e inciso I para as seguintes:

"Art. 9º - Não será concedida licença para o exercício do Comércio Ambulante em vias públicas para as seguintes atividades:

I - preparo de alimentos, salvo de pipocas, amendoim torrado, pastéis, sanduíches, centrifugação de açúcar, churros, cachorro-quente, churrasquinho, crepe e sorvete."

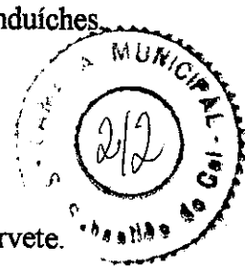

JUSTIFICATIVA

No art. 9º corrigi-se o termo "das" para "para as" e no inciso I inclui-se o sorvete.

4) ALTERE-SE a redação do inciso III do art. 10 para a seguinte:

"Art. 10 - .....

I - .....

II - .....

III - venda de cachorro-quente, amendoim, pastéis, sanduíches, pipocas, churros, açúcar centrifugado, churrasquinho, crepes e sorvete."

JUSTIFICATIVA

Incluiu-se o sorvete no referido inciso.

5) ALTERE-SE a redação do art. 14 para a seguinte:

"Art. 14 - Fica proibido o estacionamento de veículo automotor, para exercer a atividade de comércio ambulante, na área central da cidade."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa deixar claro que a proibição de veículo automotor na área central da cidade é para aqueles que exerçam a atividade do comércio ambulante, caso contrário haveria o entendimento de que todos os veículos automotores estariam proibidos de estacionarem na referida área.

São Sebastião do Caí, 2 de julho de 1998.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN